

Prefeitura Municipal Brejo da Madre de Deus



LEI MUNICIPAL Nº 073\2001.



EMENTA: Dispõe sobre parcelamento de juros e multas de débitos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar juros e multas dos contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano que pagarem o IPTU do exercício de 2001 juntamente com os débitos de exercícios anteriores inscritos na dívida ativa do município.

§ 1º - A Atualização monetária do IPTU dos exercícios anteriores será feita pelo último valor que teve a UFIR R\$. 1.064 (um real e sessenta e quatro milésimos), estabelecido no exercício de 2.000.

§ 2º - O prazo de parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa do município, constante do art. 208 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 50, de 31 de dezembro de 1991, poderá ser dobrado, caso o contribuinte declare não ter condições de pagar integralmente e requeira o parcelamento ao Poder Executivo.

§ 3º - O Requerimento de parcelamento, nos termos do § 2º implica no requerimento da dívida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em moeda corrente o valor das Tabelas ANEXOS "I" e "XII" do Código Tributário Municipal expressas em unidades fiscais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá parcelar o IPTU do exercício em parcelas mensais estabelecidas por Decreto, desde, que o vencimento da última parcela não exceda o final do próprio exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2001.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
-PREFEITO -